



Resolução CIB/MT Nº 040 de 12 de Maio de 2016.

Define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- O Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II- A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

III- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

IV- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V- A Portaria GM Nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VI- A Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;



VII- A Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

VIII- A Portaria Nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

IX- A Resolução nº 04, de 26 de agosto de 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2015;

X- A Lei Nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

XI- A Lei Nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016;

XII- O Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

XIII- A Portaria Nº 065/2012/GBSES, de 14 de maio de 2012, que define critérios para suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais (PASCAR), mediante constatação de irregularidades;

XIV- A Portaria Interministerial Nº 1124, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV- A Resolução CIB Nº 046, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento ou suspensão de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



XVI- A Resolução CIB Nº 071, de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;

XVII- A Política Nacional de Atenção Básica estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde, destinar recursos estaduais aos municípios para compor o financiamento tripartite, a fim de garantir que a Atenção Primária seja a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, levando em conta as diversidades regionais, os gastos em relação a custeio e investimento, com especial ênfase ao custo da força de trabalho.

XVIII- Que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

XIX- O processo de descentralização das ações e serviços de saúde devem ser acompanhados e monitorados com o aporte necessário de recursos financeiros e cooperação técnica e operacional aos Municípios;

XX- A responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS – Sistema Único de Saúde;

XXI- O princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS) de Mato Grosso deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Organização do sistema municipal de saúde de forma que a Atenção Primária seja a porta de entrada preferencial dos usuários, prestando atenção contínua a todos os ciclos de vida, considerando a pessoa como parte de uma família e com enfoque comunitário, coordenando os



demaís pontos de atenção de acordo com as necessidades da população, garantindo à população o acesso a uma Atenção Primária à Saúde resolutiva e responsável por seus resultados sanitários;

II – Garantia das condições necessárias (estrutura física, equipamentos, transporte, material de consumo, insumos, serviços de apoio diagnósticos e logísticos) às equipes de Atenção Primária para que atendam a população de acordo com os princípios do SUS, de forma universal, promovendo a equidade e garantindo a integralidade;

III – A Atenção Primária deve cumprir com o seu papel de coordenadora do cuidado da rede de atenção à saúde;

IV – Garantia da continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde necessários à população, mantendo equipes em quantidade apropriada e qualificadas;

V – Garantia do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde em horários que atendam a necessidade da população;

VI – Cumprimento da carga horária de trabalho dos profissionais das equipes de Atenção Primária, conforme legislação vigente, promovendo a ampliação do acesso da população;

VII – Os serviços de Atenção Primária à Saúde devem ser prestados à população no território municipal, preferencialmente por meio da estratégia Saúde da Família, de forma contínua e universal. Os pontos de atenção à Saúde são: as Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, Unidades Básicas de Saúde Ribeirinhas, Fluviais, Unidades Móveis e os domicílios dos usuários, considerando o processo de territorialização;

VIII – Pactuação e cumprimento de metas com o objetivo de colaborar para a melhoria da qualidade da Atenção Primária à Saúde;

IX – Alimentação regular e adequada dos Sistemas de Informação Oficiais e aqueles estabelecidos pela SES/MT;

X – Utilização dos recursos financeiros oriundos do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso, exclusivamente na Atenção Primária dos Municípios.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso e transferidos aos Municípios, deverão ser utilizados exclusivamente para o cofinanciamento das ações de atenção primária, devendo constar as ações nos Planos Municipais de Saúde e a prestação de contas dar-se-á através dos Relatórios Anuais de Gestão.

Assinatura manuscrita em azul.



Art. 4º A participação dos municípios no Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde dar-se-á através de Termo de Compromisso contendo minimamente os seguintes requisitos:

I – adotar medidas para melhoria da qualidade e ambiência das Unidades Básicas de Saúde, mantendo condições necessárias de infraestrutura e insumos para realização das ações;

II – manter o número de equipes de Saúde da Família e de equipes de Saúde Bucal existentes atualmente e apresentar proposta de expansão do número de equipes, de forma a:

a) Municípios com população inferior a 10.000 habitantes – ter no mínimo 70% da população coberta;

b) Municípios com população igual ou superior a 10.000 habitantes e inferior a 30.000 habitantes – ter no mínimo 60% da população coberta;

c) Municípios com população igual ou superior a 30.000 habitantes e inferior a 100 mil habitantes – ter no mínimo 50% da população coberta;

d) Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes – ter no mínimo 30% da população coberta.

III - manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) do Ministério da Saúde;

IV – manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais e equipes de saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e Sistema de Monitoramento da Atenção Primária/SESMT (SIMAP);

V – apoiar as equipes de atenção primária na utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Telessaúde Mato Grosso.

VI – Elaborar Plano de Fortalecimento da Atenção Primária do Município, incluindo plano para implantação de Prontuário Eletrônico nas UBS;

VII – Elaborar a Carteira de Serviços da Atenção Primária do Município, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

VIII – Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Portaria Interministerial Nº 1124, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-



Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado por uma Comissão instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e assinado pelas partes, não acarretando prejuízos financeiros aos municípios durante esse período.

Art. 5º Os recursos financeiros para manutenção das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso serão transferidos mensalmente do fundo estadual de saúde, por meio do Bloco de Atenção Básica, aos fundos municipais de saúde, sendo constituído por 03 (três) componentes:

I – Componente Saúde da Família;

II – Componente Saúde Bucal;

III – Componente Agente Comunitário de Saúde nos Assentamentos Rurais;

Art. 6º Os recursos estaduais que compõem o bloco de financiamento da atenção básica serão transferidos mensalmente aos Municípios, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para a conta única e específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), precedidas da publicação, em Diário Oficial, das autorizações de créditos, expedidas pelo Secretário de Estado de Saúde, contendo os nomes dos municípios e a importância mensal dos valores a serem transferidos.

Art. 7º A distribuição dos recursos destinados ao financiamento do componente Saúde da Família deve seguir os seguintes critérios:

I – existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

II – cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, conforme os critérios estabelecidos no inciso III, artigo primeiro e Anexo I, da Portaria Nº 065/2012/GBSES e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), respectivamente.

III – cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES.

Art. 8º Os valores do incentivo financeiro a serem concedidos nos termos do artigo 6º desta Portaria, ficam assim definidos:



I – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, às equipes de Saúde da Família que pertençam aos Municípios das Regiões de Saúde Araguaia Xingú, Norte Araguaia Karajá e Noroeste Mato-grossense;

II – R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anuais, às equipes de Saúde da Família dos demais municípios mato-grossense;

§1º Estes valores serão aplicados a cada Equipe de Saúde da Família implantada no Município e que atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 7º desta Portaria.

§2º O Anexo I corresponde aos valores a serem repassados aos municípios conforme a situação de implantação de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde nos Assentamentos Rurais, tendo como referência a competência Janeiro de 2016, ficando sujeito a alterações, conforme monitoramento mensal da situação de implantação dessas Equipes e atendimento aos critérios de repasse.

Art. 9º Os valores de incentivo financeiro a serem concedidos terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores especificados no art. 8º, de acordo com a cobertura populacional pelas equipes de saúde da família, assim fixadas:

I – 30% (trinta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes;

II – 50% (cinquenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população maior ou igual a 30 mil habitantes e inferior a 100 mil habitantes;

III – 60% (sessenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os Municípios com população maior ou igual a 10 mil habitantes e inferior a 30.000 mil habitantes;

IV – 70% (setenta por cento) ou mais de cobertura populacional para os municípios como população inferior a 10 mil habitantes.

Art. 10 Para efeito de cálculo da cobertura populacional citada no artigo anterior considera-se:

I – Cada equipe de saúde da família terá em média 4.000 (quatro mil) habitantes sob sua responsabilidade sanitária;

II – O cálculo de cobertura populacional é obtido através do percentual da população atendida pelas equipes de saúde da família em relação à população total do Município.



Parágrafo Único. A base populacional para o cálculo de cobertura será definida através da estimativa populacional para Municípios, divulgada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 11 Os recursos financeiros destinados ao Componente Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família, serão definidos da seguinte forma:

I – Modalidade I: 01 cirurgião dentista e 01 auxiliar em saúde bucal ou 01 técnico em saúde bucal – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, por equipe de saúde bucal implantada;

II – Modalidade II: 01 cirurgião dentista, 01 técnico em saúde bucal e 01 auxiliar em saúde bucal ou 01 cirurgião dentista e 02 técnicos em saúde bucal – R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, por equipe de saúde bucal implantada.

§1º O Município que atingir a cobertura de 70% (setenta por cento) ou mais receberá um adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipe em atividade.

§2º Para o cálculo de cobertura populacional de saúde bucal será utilizado aquele previsto no Artigo 10 desta Portaria.

§3º Esses valores serão aplicados a cada equipe de Saúde Bucal implantada no Município e que atenda os critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), respectivamente.

Art. 12 Para a distribuição dos recursos financeiros aos Municípios, destinados ao financiamento de ações do ACSR, observar-se-á os seguintes critérios:

I – Implementar o Serviço de Agente Comunitário de Saúde Rural, nos moldes do Programa de Agente Comunitário de Saúde, de forma a propiciar o incremento direto da oferta dos serviços básicos de saúde às famílias pertencentes aos assentamentos rurais promovidos pelo INCRA e INTERMAT no território de Mato Grosso;

II – Apoiar financeiramente em caráter específico, objetivando aumentar a efetividade dos serviços de agentes comunitários de saúde junto aos assentamentos rurais oficializados pelo INCRA e/ou INTERMAT, de forma permanente e contínua;

III – Manter um profissional enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo a responsabilidade de assumir a coordenação e supervisão dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde Rural, podendo a correspondente carga horária de trabalho ser utilizada



exclusiva ou complementarmente ao serviço do Programa de Agente Comunitário de Saúde do Município;

IV – Viabilizar o encaminhamento dos usuários às Unidades de Referência de Saúde do Município e/ou da região de saúde, quando necessário;

V – Garantir as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde Rural, conforme a situação exigir (meios de locomoção, equipamentos, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual, entre outros).

Art. 13 Os recursos financeiros destinados ao financiamento do componente ACSR, a serem repassados mensalmente aos Municípios por Agente Comunitário de Saúde Rural implantado, conforme teto estabelecido no Anexo II desta Portaria, ficam fixados no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e poderão ser atualizados através de portaria específica publicada pela SES-MT.

Art. 14 Caberá a cada Agente Comunitário de Saúde Rural a responsabilidade pelo atendimento, no âmbito do assentamento rural, de um número não superior a 80 (oitenta) e nem inferior a 50 (cinquenta) famílias de assentados rurais.

§ 1º Para efeito de cálculo do número de Agentes Comunitários de Saúde Rural necessários para cobertura das áreas do assentamento rural, dividir-se-á o número de famílias assentadas por 80 (oitenta).

§ 2º Para fins de recebimento dos benefícios do componente ACSR, considerar-se-á como número de famílias assentadas aquele fornecido pelo INCRA e/ou INTERMAT.

Art. 15 A suspensão parcial ou total dos recursos financeiros do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde de Mato Grosso, transferidos aos Municípios, dar-se-á por:

I – descumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 065/2012/GBSES, de 14 de maio de 2012 e na Política Nacional de Atenção Básica, verificados através do Sistema de Monitoramento da Atenção Primária (SIMAP), Relatórios Técnicos de Monitoramento da Atenção Primária e demais sistemas de monitoramento federal ou estadual que vierem a ser estabelecidos, voltando à regularidade após terem sido sanadas as pendências.

II – utilização indevida dos recursos financeiros, comprovada através de auditoria executada pelos órgãos de fiscalização do SUS MT.

III – descumprimento dos Termos de Compromisso celebrados.



Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros válidos a partir da competência janeiro de 2016 até a competência agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CIB/MT Nº 137 de 17 de Novembro de 2015.

Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2016.


Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Presidente da CIB/MT


Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



[Assinatura]

ANEXO I RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 040/DE 12 DE MAIO DE 2016.

FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	OP. 2015	ESF					ESB					ACSR			VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
		ESF	BERTUR A	VALOR SF/MÊS	VALOR SF/ANO	pd I	pd II	total	BERTU RA	VALOR SB/MÊS	VALOR SB/ANO	" SR	VALOR SR/MÊS	VALOR SR/ANO		
Água Boa	23.551	8	135,88	38.400,00	460.800,00	6	0	6	101,91	11.400,00	136.800,00	4	11.032,00	32.384,00	60.832,00	729,5
Bom Jesus do Araguaia	6.018	2	132,93	9.600,00	115.200,00	1	0	1	66,47	1.400,00	16.800,00		0,00	-	11.000,00	132,0
Canarana	20.208	4	79,18	19.200,00	230.400,00	4	0	4	79,18	7.600,00	91.200,00		0,00	-	26.800,00	321,6
Cocalinho	5.530	3	217,00	14.400,00	172.800,00	3	0	3	217,00	5.700,00	68.400,00		0,00	-	20.100,00	241,2
Gaúcha do Norte	7.036	2	113,70	9.600,00	115.200,00	2	0	2	113,70	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
Nova Nazaré	3.491	2	229,16	9.600,00	115.200,00	1	0	1	114,58	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00	28.368,00	13.864,00	166,3
Querência	15.597	4	102,58	19.200,00	230.400,00	4	0	4	102,58	7.600,00	91.200,00	6	12.608,00	51.296,00	39.408,00	472,8
Ribeirão Cascalheira	9.562	2	83,66	9.600,00	115.200,00	2	0	2	83,66	3.800,00	45.600,00	7	5.516,00	66.192,00	18.916,00	226,5
MÉDIO	90.993	27	118,69	129.600,00	1.555.200,00	23	0	23	101,11	43.200,00	518.400,00	10	31.520,00	78.240,00	204.320,00	2.451,8
ARAGUAIA	49.991	14	112,02	67.200,00	806.400,00	10	0	10	80,01	19.000,00	228.000,00	2	1.576,00	18.912,00	87.776,00	1.053,3
Alta Floresta	9.400	2	85,11	9.600,00	115.200,00	2	0	2	85,11	3.800,00	45.600,00	2	1.576,00	18.912,00	14.976,00	179,7
Apiacás	10.364	3	115,79	14.400,00	172.800,00	2	0	2	77,19	3.800,00	45.600,00		0,00	-	18.200,00	218,4
Carlinda																
Nova Bandeirantes	13.729	3	87,41	14.400,00	172.800,00	3	0	3	87,41	5.700,00	68.400,00	8	6.304,00	75.648,00	26.404,00	316,8
Nova Monte Verde	8.640	3	138,89	14.400,00	172.800,00	3	0	3	138,89	5.700,00	68.400,00	6	4.728,00	56.736,00	24.828,00	297,5



[Handwritten signature]

Paranaíba	10.844	4	147,55	19.200,00	230.400,00	4	0	4	147,55	7.600,00	91.200,00	0	7.880,00	94.560,00	34.680,00	416,1
ALTO																
TAPAJÓS	102.968	29	112,66	139.200,00	1.670.400,00	24	0	24	93,23	45.600,00	547.200,00	8	22.064,00	64.768,00	206.864,00	2.482,3
Acorizal	5.362	2	149,20	9.600,00	115.200,00	1	0	1	74,60	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00	28.368,00	13.864,00	166,3
Barão de Melgaço	7.526	2	106,30	9.600,00	115.200,00	1	0	1	53,15	1.400,00	16.800,00		0,00	-	11.000,00	132,6
Chapada dos Guimarães	18.699	6	128,35	28.800,00	345.600,00	1	0	1	21,39	1.400,00	16.800,00	5	3.940,00	47.280,00	34.140,00	409,6
Cuiabá	580.489	64	44,10	307.200,00	3.686.400,00	5	0	5	3,45	7.000,00	84.000,00		0,00	-	314.200,00	3.770,4
Jangada	7.925	3	151,42	14.400,00	172.800,00	2	1	3	151,42	6.200,00	74.400,00	8	6.304,00	75.648,00	26.904,00	322,8
N. Senhora do Livramento	11.393	3	105,33	14.400,00	172.800,00	0	1	1	35,11	1.900,00	22.800,00	1	788,00	9.456,00	17.088,00	205,6
Nova Brasília	4.029	2	198,56	9.600,00	115.200,00	1	1	2	198,56	4.300,00	51.600,00	2	1.576,00	18.912,00	15.476,00	185,7
Planalto da Serra	2.647	1	151,11	4.800,00	57.600,00	0	1	1	151,11	2.400,00	28.800,00		0,00	-	7.200,00	86,4
Poconé	32.131	8	99,59	38.400,00	460.800,00	6	2	8	99,59	16.200,00	194.400,00	5	3.940,00	47.280,00	58.540,00	702,4
Santo A. do Leverger	19.257	5	103,86	24.000,00	288.000,00	5	0	5	103,86	9.500,00	114.000,00	0	7.880,00	94.560,00	41.380,00	496,5
Várzea Grande	268.594	16	23,83	38.400,00	460.800,00	2	0	2	2,98	2.800,00	33.600,00	4	3.152,00	37.824,00	44.352,00	532,2
BAIXADA																
CUIABANA	958.052	112	46,76	499.200,00	5.990.400,00	24	6	30	12,53	55.000,00	660.000,00	8	29.944,00	59.328,00	584.144,00	7.009,7
Argutina	3.083	1	129,74	4.800,00	57.600,00	1	0	1	129,74	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Barra do Garças	58.398	15	102,74	72.000,00	864.000,00	12	0	12	82,19	22.800,00	273.600,00		0,00	-	94.800,00	1.137,6
Campinápolis	15.112	3	79,41	14.400,00	172.800,00	2	0	2	52,94	2.800,00	33.600,00	1	788,00	9.456,00	17.988,00	215,8
General Carneiro	5.318	2	150,43	9.600,00	115.200,00	2	0	2	150,43	3.800,00	45.600,00	2	1.576,00	18.912,00	14.976,00	179,7



[Assinatura]

Nova	20.399	5	98,04	24.000,00	288.000,00	5	0	5	98,04	9.500,00	114.000,00	8	6.304,00	75.648,00	39.804,00	477,6
Xavantina																
Novo São																
Joaquim	5.323	3	225,44	14.400,00	172.800,00	3	0	3	225,44	5.700,00	68.400,00		0,00	-	20.100,00	241,2
Pontal do																
Araguaia	6.128	2	130,55	9.600,00	115.200,00	2	0	2	130,55	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
Ponte Branca	1.618	1	247,22	4.800,00	57.600,00	1	0	1	247,22	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Ribeirãozinho	2.290	1	174,67	4.800,00	57.600,00	1	0	1	174,67	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Torixoréu	3.713	2	215,46	9.600,00	115.200,00	2	0	2	215,46	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
GARÇAS																
ARAGUAIA	121.382	35	115,34	168.000,00	2.016.000,00	31	0	31	102,16	57.900,00	694.800,00	1	8.668,00	04.016,00	234.568,00	2.814,8
Araputanga	16.047	2	49,85	4.800,00	57.600,00	2	0	2	49,85	2.800,00	33.600,00	2	1.576,00	18.912,00	9.176,00	110,1
Cáceres	90.518	10	44,19	24.000,00	288.000,00	3	0	3	13,26	4.200,00	50.400,00	2	1.576,00	18.912,00	29.776,00	357,3
Curvelândia	5.006	1	79,90	4.800,00	57.600,00	1	0	1	79,90	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Glória D'Oeste	3.023	1	132,32	4.800,00	57.600,00	1	0	1	132,32	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Indiavaí	2.543	1	157,29	4.800,00	57.600,00	0	1	1	157,29	2.400,00	28.800,00		0,00	-	7.200,00	86,4
Lambari																
D'Oeste	5.767	2	138,72	9.600,00	115.200,00	2	0	2	138,72	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
Mirassol																
D'Oeste	26.369	3	45,51	7.200,00	86.400,00	1	0	1	15,17	1.400,00	16.800,00	6	4.728,00	56.736,00	13.328,00	159,5
Porto																
Esperidião	11.464	4	139,57	19.200,00	230.400,00	2	0	2	69,78	2.800,00	33.600,00		0,00	-	22.000,00	264,0
Reserva do																
Cabaçal	2.630	1	152,09	4.800,00	57.600,00	1	0	1	152,09	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Rio Branco	5.044	2	158,60	9.600,00	115.200,00	2	0	2	158,60	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
Salto do Céu	3.502	2	228,44	9.600,00	115.200,00	1	0	1	114,22	1.900,00	22.800,00	0	0,00	-	11.500,00	138,0
São José dos																
IV Marcos	18.622	4	85,92	19.200,00	230.400,00	1	0	1	21,48	1.400,00	16.800,00	1	788,00	9.456,00	21.388,00	256,6

[illegible]

[illegible]



Campo de Julio	6.155	3	194,96	14.400,00	172.800,00	1	1	2	129,98	4.300,00	51.600,00		0,00	-	18.700,00	224,4
Comodoro	19.536	6	122,85	28.800,00	345.600,00	0	3	3	61,43	5.700,00	68.400,00	4	11.032,00	32.384,00	45.532,00	546,3
Conquista D'Oeste	3.737	2	214,08	9.600,00	115.200,00	1	0	1	107,04	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00	28.368,00	13.864,00	166,3
Figuerópolis																
D'Oeste	3.549	1	112,71	4.800,00	57.600,00	1	0	1	112,71	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Jauru	9.241	3	129,86	14.400,00	172.800,00	1	1	2	86,57	4.300,00	51.600,00	5	3.940,00	47.280,00	22.640,00	271,6
Nova Lacerda	6.052	2	132,19	9.600,00	115.200,00	0	2	2	132,19	4.800,00	57.600,00	4	3.152,00	37.824,00	17.552,00	210,6
Pontes e Lacerda	43.235	8	74,01	38.400,00	460.800,00	8	0	8	74,01	15.200,00	182.400,00	1	8.668,00	04.016,00	62.268,00	747,2
Rondolândia	3.792	1	105,49	4.800,00	57.600,00	0	0	-	0,00	0,00	0,00		0,00	-	4.800,00	57,6
Vale de São Domingos	3.040	2	263,16	9.600,00	115.200,00	0	1	1	131,58	2.400,00	28.800,00		0,00	-	12.000,00	144,0
Vila Bela S. Trindade	15.274	4	104,75	19.200,00	230.400,00	2	0	2	52,38	2.800,00	33.600,00	1	8.668,00	04.016,00	30.668,00	368,0
SUDOESTE MATO- GROSSENSE	113.611	32	112,67	153.600,00	1.843.200,00	14	8	22	77,46	43.300,00	519.600,00	8	37.824,00	53.888,00	234.724,00	2.816,6
Canabrava do Norte	4.678	2	171,01	16.000,00	192.000,00	1	0	1	85,51	1.900,00	22.800,00	1	8.668,00	04.016,00	26.568,00	318,8
Confresa	28.339	7	98,80	56.000,00	672.000,00	5	0	5	70,57	9.500,00	114.000,00	9	38.612,00	63.344,00	104.112,00	1.249,3
Porto Alegre do Norte	11.674	4	137,06	32.000,00	384.000,00	1	0	1	34,26	1.400,00	16.800,00	7	5.516,00	66.192,00	38.916,00	466,5
Santa Cruz do Xingu	2.284	1	175,13	8.000,00	96.000,00	1	0	1	175,13	1.900,00	22.800,00	5	3.940,00	47.280,00	13.840,00	166,0
Santa Terezinha	7.883	2	101,48	16.000,00	192.000,00	2	0	2	101,48	3.800,00	45.600,00	7	5.516,00	66.192,00	25.316,00	303,3

[Handwritten signature]



São José do Xingu	5.375	2	148,84	16.000,00	192.000,00	1	0	1	74,42	1.900,00	22.800,00	1	788,00	9.456,00	18.688,00	224,2
Vila Rica	23.937	5	83,55	40.000,00	480.000,00	5	0	5	83,55	9.500,00	114.000,00	6	12.608,00	51.296,00	62.108,00	745,2
ARAGUAIA XINGU	84.170	23	109,30	184.000,00	2.208.000,00	16	0	16	76,04	29.900,00	358.800,00	6	75.648,00	107.776,00	289.548,00	3.474,5
Alto Araguaia	17.509	6	137,07	28.800,00	345.600,00	5	0	5	114,23	9.500,00	114.000,00	2	1.576,00	18.912,00	39.876,00	478,5
Alto Garças	11.229	3	106,87	14.400,00	172.800,00	3	0	3	106,87	5.700,00	68.400,00		0,00	-	20.100,00	241,2
Alto Taquari	9.674	2	82,70	9.600,00	115.200,00	1	1	2	82,70	4.300,00	51.600,00		0,00	-	13.900,00	166,8
Araguaína	976	1	409,84	4.800,00	57.600,00	1	0	1	409,84	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Campo Verde	37.989	8	84,23	38.400,00	460.800,00	6	0	6	63,18	8.400,00	100.800,00	6	4.728,00	56.736,00	51.528,00	618,3
Dom Aquino	8.032	3	149,40	14.400,00	172.800,00	2	1	3	149,40	6.200,00	74.400,00		0,00	-	20.600,00	247,2
Guiratinga	14.496	5	137,97	24.000,00	288.000,00	3	0	3	82,78	5.700,00	68.400,00	2	1.576,00	18.912,00	31.276,00	375,3
Itiquira	12.472	4	128,29	19.200,00	230.400,00	4	0	4	128,29	7.600,00	91.200,00	1	788,00	9.456,00	27.588,00	331,0
Jaciara	26.401	8	121,21	38.400,00	460.800,00	2	5	7	106,06	15.800,00	189.600,00		0,00	-	54.200,00	650,4
Juscimeira	11.107	4	144,05	19.200,00	230.400,00	0	3	3	108,04	7.200,00	86.400,00	6	4.728,00	56.736,00	31.128,00	373,5
Paratinga	21.014	5	95,17	24.000,00	288.000,00	4	0	4	76,14	7.600,00	91.200,00	5	3.940,00	47.280,00	35.540,00	426,4
Pedra Preta	16.674	4	95,96	19.200,00	230.400,00	2	1	3	71,97	6.200,00	74.400,00	1	788,00	9.456,00	26.188,00	314,2
Poxoréu	16.441	5	121,65	24.000,00	288.000,00	1	1	2	48,66	3.300,00	39.600,00	5	3.940,00	47.280,00	31.240,00	374,8
Primavera do Leste	57.423	10	69,66	48.000,00	576.000,00	1	8	9	62,69	16.600,00	199.200,00		0,00	-	64.600,00	775,2
Rondonópolis	215.320	32	59,45	153.600,00	1.843.200,00	11	8	19	35,30	30.600,00	367.200,00	7	5.516,00	66.192,00	189.716,00	2.276,5
Santo Antônio do Leste	4.591	1	87,13	4.800,00	57.600,00	0	0	-	0,00	0,00	0,00		0,00	-	4.800,00	57,6
São José do Povo	3.823	1	104,63	4.800,00	57.600,00	1	0	1	104,63	1.900,00	22.800,00	6	4.728,00	56.736,00	11.428,00	137,1
São Pedro da Cipa	4.444	2	180,02	9.600,00	115.200,00	2	0	2	180,02	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8

[Handwritten signature]



Tesouro	3.513	1	113,86	4.800,00	57.600,00	1	0	1	113,86	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
SUL MATO-GROSSENSE	493.128	105	85,17	504.000,00	6.048.000,00	50	28	78	63,27	44.200,00	730.400,00	1	32.308,00	87.696,00	680.508,00	8.166,6
Alto Boa Vista	6.146	2	130,17	16.000,00	192.000,00	2	0	2	130,17	3.800,00	45.600,00	1	788,00	9.456,00	20.588,00	247,6
Luciara	2.094	1	191,02	8.000,00	96.000,00	1	0	1	191,02	1.900,00	22.800,00		0,00	-	9.900,00	118,8
Novo Santo Antônio	2.369	1	168,85	8.000,00	96.000,00	1	0	1	168,85	1.900,00	22.800,00		0,00	-	9.900,00	118,8
São Félix do Araguaia	11.125	4	143,82	32.000,00	384.000,00	1	0	1	35,96	1.400,00	16.800,00	5	11.820,00	41.840,00	45.220,00	542,6
Serra Nova Dourada	1.520	1	263,16	8.000,00	96.000,00	1	0	1	263,16	1.900,00	22.800,00	1	788,00	9.456,00	10.688,00	128,2
NORTE ARAGUAIA KARAÍ	23.254	9	154,81	72.000,00	864.000,00	6	0	6	103,21	10.900,00	130.800,00	7	13.396,00	60.752,00	96.296,00	1.155,4
Claudia	11.546	4	138,58	19.200,00	230.400,00	4	0	4	138,58	7.600,00	91.200,00		0,00	-	26.800,00	321,6
Feliz Natal	12.782	3	93,88	14.400,00	172.800,00	2	1	3	93,88	6.200,00	74.400,00	5	3.940,00	47.280,00	24.540,00	294,4
Ipiranga do Norte	6.629	1	60,34	2.400,00	28.800,00	1	0	1	60,34	1.400,00	16.800,00	1	788,00	9.456,00	4.588,00	55,6
Ianhangá	6.103	1	65,54	2.400,00	28.800,00	1	0	1	65,54	1.400,00	16.800,00		0,00	-	3.800,00	45,6
Lucas do Rio Verde	57.285	13	90,77	62.400,00	748.800,00	10	2	12	83,79	23.800,00	285.600,00		0,00	-	86.200,00	1.034,4
Nova Mutum	39.712	8	80,58	38.400,00	460.800,00	7	1	8	80,58	15.700,00	188.400,00		0,00	-	54.100,00	649,2
Nova Ubiratã	10.801	3	111,10	14.400,00	172.800,00	3	0	3	111,10	5.700,00	68.400,00	6	4.728,00	56.736,00	24.828,00	297,5
Santa Carmem	4.292	1	93,20	4.800,00	57.600,00	1	0	1	93,20	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Santa Rita do Trivelato	3.036	1	131,75	4.800,00	57.600,00	1	0	1	131,75	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Sinop	129.916	23	70,81	110.400,00	1.324.800,00	14	2	16	49,26	23.400,00	280.800,00		0,00	-	133.800,00	1.605,6
Sorriso	80.298	20	99,63	96.000,00	1.152.000,00	20	0	20	99,63	38.000,00	456.000,00	2	1.576,00	18.912,00	135.576,00	1.626,5

7



Tapurah	12.305	4	130,03	19.200,00	230.400,00	4	0	4	130,03	7.600,00	91.200,00	3	2.364,00	28.368,00	29.164,00	349,5
União do Sul	3.551	2	225,29	9.600,00	115.200,00	2	0	2	225,29	3.800,00	45.600,00		0,00	-	13.400,00	160,8
Vera	10.736	2	74,52	9.600,00	115.200,00	2	0	2	74,52	3.800,00	45.600,00	3	2.364,00	28.368,00	15.764,00	189,1
TELES PIRES	388.992	86	88,43	408.000,00	4.896.000,00	72	6	78	80,21	42.200,00	.706.400,00	0	15.760,00	89.120,00	565.960,00	6.791,5
Arenópolis	9.699	3	123,72	14.400,00	172.800,00	3	0	3	123,72	5.700,00	68.400,00	1	788,00	9.456,00	20.888,00	250,6
Barra do Bugres	33.700	6	71,22	28.800,00	345.600,00	2	0	2	23,74	2.800,00	33.600,00		0,00	-	31.600,00	379,2
Campo Novo do Parecis	31.985	5	62,53	24.000,00	288.000,00	4	0	4	50,02	5.600,00	67.200,00	1	788,00	9.456,00	30.388,00	364,6
Denise	8.975	1	44,57	2.400,00	28.800,00	2	0	2	89,14	3.800,00	45.600,00		0,00	-	6.200,00	74,4
Nova Marilândia	3.107	1	128,74	4.800,00	57.600,00	1	0	1	128,74	1.900,00	22.800,00	3	2.364,00	28.368,00	9.064,00	108,7
Nova Olímpia	18.965	5	105,46	24.000,00	288.000,00	3	0	3	63,27	4.200,00	50.400,00	6	4.728,00	56.736,00	32.928,00	395,1
Porto Estrela	3.158	2	253,32	9.600,00	115.200,00	1	0	1	126,66	1.900,00	22.800,00		0,00	-	11.500,00	138,0
Santo Afonso	3.038	1	131,67	4.800,00	57.600,00	1	0	1	131,67	1.900,00	22.800,00		0,00	-	6.700,00	80,4
Sapezal	22.665	3	52,95	7.200,00	86.400,00	3	0	3	52,95	4.200,00	50.400,00		0,00	-	11.400,00	136,8
Tangará da Serra	94.289	20	84,85	96.000,00	1.152.000,00	10	0	10	42,42	14.000,00	168.000,00	4	3.152,00	37.824,00	113.152,00	1.357,8
MÉDIO NORTE MATO- GROSSENSE	229.581	47	81,89	216.000,00	2.592.000,00	30	0	30	52,27	6.000,00	552.000,00	5	11.820,00	41.840,00	273.820,00	3.285,8
MATO GROSSO	3.265.486	656	80,36	.264.800,00	9.177.600,00	393	57	450	55,12	8.500,00	.822.000,00	11	57.828,00	93.936,00	-541.128,00	14.493,4

[Handwritten signature]

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



[Assinatura]

ANEXO II RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 040 DE 12 DE MAIO DE 2016.

MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	ÁREA (Ha)	P. DE ASS	* DE TAM	ACSR	R\$/ACSR/ANO	R\$/ACSR/MÊS	RS/ACSR/MÊS/MUN	RS/ACSR/ANO/MUN
ACORIZAL	Agua	19.819,91	275	212		37.824	3.152,00		
	Beira Rio	10.358,87	746	704		94.560	7.880,00	15.760,00	189.120,00
	Perdiz	8.286,45	398	397		47.280	3.940,00		
	Vale da Serra	2.870,00	87	79		9.456	788,00		
	Jandira	9.471,00	170	143	3	28.368	2.364,00		
	Jaraguá	20.162,39	470	405	6	56.736	4.728,00		
	Jatobazinho	15.057,95	232	220	3	28.368	2.364,00		
ÁGUA BOA	Martins I	3.847,90	70	53	1	9.456	788,00	15.760,00	189.120,00
	Pa Santa Cruz	4.781,00	111	109	2	18.912	1.576,00		
	Santa Maria	13.586,81	217	217	3	28.368	2.364,00		
	Serrinha	9916,55	158	36	2	18.912,0	1.576,00		
	Jacaminho	2.480,00	93	93	2	18.912	1.576,00		
	V. Rural Júlio Firmino	250,00	178	176	3	28.368	2.364,00	18.124,00	217.488,00
	Domingues	89.986,77	1386	1304	18	70.208	14.184,00		
ALTA FLORESTA	Carlinda	1.577,44	51	47	1	9.456	788,00		
	Corrego Rico	7.357,58	142	87	2	18.912	1.576,00	2.364,00	28.368,00
	Gato Preto	8.163,00	110	107	2	18.912	1.576,00		
ALTO ARAGUAIA	Bandeirantes	18.377,05	366	267	5	47.280	3.940,00	8.668,00	104.016,00
	Macife II	300,00	300	93	4	37.824	3.152,00		
	Vida Nova	5.806,77	169	152	3	28.368	2.364,00		
ALTO BOA VISTA	Capão Verde	5.056,21	123	120	2	18.912	1.576,00	8.668,00	104.016,00
	Pa Ema								



[Handwritten signature]

	Nova Esperança I	3.631,00	130	109	2	18.912	1.576,00		
	São Pedro I	200,00	50	50	1	9.456	788,00		
	Serra da Esperança	2581,39	70	44	1	9.456	788,00		
	Tira Sentido	6.262,78	118	114	2	18.912	1.576,00		
	Igarapé do Bruno	9.843,17	237	177	3	28.368	2.364,00	3.940,00	47.280,00
APIACÁS	Jose Candido Melhorança	5.000,00	102	97	2	18.912	1.576,00		
	Floresta	2.420,00	91	88	2	18.912	1.576,00		
	Florestan Fernandes	4.551,12	153	149	2	18.912	1.576,00	4.728,00	56.736,00
	Vereda	3.586,56	115	110	2	18.912	1.576,00		
	Imac. Coração de Maria	266,56	73	73	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
ARENÁPOLIS	Colônia II	3.400,64	120	0	2	18.912	1.576,00		
	Lontra	66.000,00	195	125	3	28.368	2.364,00	7.880,00	94.560,00
	Medalha Milagrosa	27.464,69	400	151	5	47.280	3.940,00		
	Acorizal	2.122,81	250	224	4	37.824	3.152,00	3.152,00	37.824,00
	Cabaças	7.029,44	203	152	3	28.368	2.364,00	2.364,00	28.368,00
BARÃO DE MELGAÇO	Serra Verde	2.127,00	100	99	2	18.912	1.576,00	1.576,00	18.912,00
	Jurupema I	14.417,17	359	266	5	47.280	3.940,00		
	Paloma	9.051,14	190	100	3	28.368	2.364,00	21.276,00	255.312,00
	Tihagi	115.000,00	1495	1493	19	79.664	14.972,00		
	Arraial Santana	15.720	300	0	4	37.824	3.152,00		
CÁCERES	Barranqueira	2.326,04	80	72	1	9.456	788,00		
	Cotixo	3.413,18	73	70	1	9.456	788,00		
	Fação	1.639,95	102	84	2	18.912	1.576,00	23.640,00	283.680,00
	Fação/Bom Jardim	1.639,95	170	168	3	28.368	2.364,00		
	Laranjeiras I	10.944,13	243	125	3	28.368	2.364,00		
	Limoeiro	8.649,39	172	162	3	28.368	2.364,00		
	Nova Esperança	1695,28	51	49	1	9.456	788,00		



	Gleba Carapá	14.440,00	2800	246	35	330.960	27.580,00		
	Veraneio	14.147,57	523	519	7	66.192	5.516,00		
	Colniza I	44.023,70	1016	1005	13	22.928	10.244,00		
	Escol Sul	26.439,11	500	429	7	66.192	5.516,00		
	Guariba ou Panelas	315.200,00	124	126	2	18.912	1.576,00		
	Natal	12.420,49	245	207	3	28.368	2.364,00	28.368,00	340.416,00
	Perseverança Pacutinga	17.700,74	346	310	5	47.280	3.940,00		
	1º de Maio	17.246,20	487	386	6	56.736	4.728,00		
	Granja	3.528,00	117	114	2	18.912	1.576,00		
	Cabixi	6.700,00	55	44	1	9.456	788,00		
	Colônia dos Mineiros	5.284,00	100	94	2	18.912	1.576,00		
	Macuco	6.162,14	220	218	3	28.368	2.364,00	14.972,00	179.664,00
	Miranda Estância	18.402,00	330	324	5	47.280	3.940,00		
	Noroagro	16.008,00	280	278	4	37.824	3.152,00		
	Nova Alvorada	7.870,00	123	93	2	18.912	1.576,00		
	Bridão Brasileiro	18.656,57	400	242	5	47.280	3.940,00		
	Braspaiva I e II	9.073,00	190	145	3	28.368	2.364,00		
	Canta Galo	31.444,04	589	589	8	75.648	6.304,00		
	Confresa Roncador	93.580,72	1.263	1.262	16	51.296	12.608,00		
	Fatura	32.769,94	500	442	7	66.192	5.516,00		
	Independente I	14.699,52	298	252	4	37.824	3.152,00		
	Independente II	6.528,00	110	109	2	18.912	1.576,00	59.888,00	718.656,00
	Jacaré Valente	24.909,67	400	365	5	47.280	3.940,00		
	Piracicaba	22.538,00	210	210	3	28.368	2.364,00		
	Porto Esperança	4.183,83	64	60	1	9.456	788,00		
	S. Antônio do Fontoura I	40.593,00	525	525	7	66.192	5.516,00		
	Sto Antônio Fontoura II	5.155,54	95	90	2	18.912	1.576,00		



CONQUISTA DOESTE	São Antonio Fontoura III	12.058,00	216	158	3	28.368	2.364,00		
	São Vicente	31.273,34	630	340	8	75.648	6.304,00		
	Xavantes Figura A	8.463,00	150	87	2	18.912	1.576,00		
	Nova Conquista	13.936,94	398	390	5	47.280	3.940,00	3.940,00	47.280,00
COTRIGUAÇU	Cotriguaçu	11.359,00	226	207	3	28.368	2.364,00		
	Juruena	30.072,00	524	467	7	66.192	5.516,00	22.852,00	274.224,00
	Nova Cotriguaçu	99.988,50	1502	1173	19	179.664	14.972,00		
	Pai Joaquim	1.500,00	100	99	2	18.912	1.576,00		
CUIABÁ	Pedra Noventa	1.905,00	569	477	5	47.280	3.940,00	7.092,00	85.104,00
	Tucum	7.938,12	110	81	2	18.912	1.576,00		
	Providência III	1.528,69	75	74	1	9.456	788,00		
	Tupã	2.866,55	126	113	2	18.912	1.576,00	2.364,00	28.368,00
CURVELÂNDIA	Nossa Senhora de Fátima	2.770,38	105	82	2	18.912	1.576,00	1.576,00	18.912,00
	Bojuí	15.368,71	281	270	4	37.824	3.152,00		
	Caetés	10.344,00	358	241	5	47.280	3.940,00	7.880,00	94.560,00
	Salinho	2453	55	44	1	9.456,00	788,00		
DIAMANTINO	São Lourenço	309,00	53	53	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
	Ena	30.000,00	388	369	5	47.280	3.940,00	3.940,00	47.280,00
	Nova Aliança	2.449,18	87	86	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
	Santa Cassia	5.023,57	138	134	2	18.912	1.576,00	1.576,00	18.912,00
GENERAL CARNEIRO	Braco Sul	115.050,00	2.530	1.884	32	302.592	25.216,00		
	Cachoeira da União	13.272,45	219	147	3	28.368	2.364,00		
	Horizonte II	10.300,00	257	225	4	37.824	3.152,00	33.884,00	406.608,00
	Iritizinho	7.250,56	102	73	2	18.912	1.576,00		
GUARANTÃ DO NORTE	São José	6.914,36	132	109	2	18.912	1.576,00		
	Dois Irmãos	1.495,04	60	57	1	9.456	788,00	1.576,00	18.912,00
GUIRATINGA									

7



[Handwritten signature]

IPIRANGA DO NORTE	Santo Antonio	4.938,26	62	60	1	9.456			
	Bogorni	3.750,00	56	56	1	9.456			
	Cristinel	3.493,00	51	51	1	9.456		3.152,00	37.824,00
	Furnas III	3.434,57	57	40	1	9.456			
	Santa Irene	2.846,00	50	45	1	9.456			
ITANHANGÁ	Itanhanga	115.035,00	1.119	1.119	14	32.384	11.032,00	132.384,00	
ITUQUIRA	Nossa Senhora do Carmo	5.693,67	80	73	1	9.456	788,00		9.456,00
JACIARA	Mestre	8.200,00	260	0	4	37.824	3.152,00		
	Pantanal	1.500,00	111	0	2	18.912	1.576,00		56.736,00
	Girassol	4.715,76	351	332	5	47.280	3.940,00		
	Paredão	1.691,50	80	75	1	9.456	788,00		
	Samanbaia	1.259,69	80	66	1	9.456	788,00		
JANGADA	Ribeirão das Pedras	3.545,00	71	66	1	9.456	788,00		
	Vida Nova	6.359,77	350	345	5	47.280	3.940,00		
	Mirassolzinho	20.488,00	732	672	10	94.560	7.880,00		
	Mirassolzinho II	2.050,00	71	63	1	9.456	788,00		
	Corgão	5.002,42	160	153	2	18.912	1.576,00		
JAURÚ	Escondido	4.976,00	145	46	2	18.912	1.576,00		
	Itacema	18.120,51	354	346	5	47.280	3.940,00		
	Boa Esperança IV	2.641,55	60	59	1	9.456	788,00		
JURUENA	Vale do Amanhecer	14.400,00	250	246	4	37.824	3.152,00		
JUSCIMEIRA	Beleza	6.883,00	231	158	3	28.368	2.364,00		
	Geraldo Pereira Andrade	3.925,00	136	135	2	18.912	1.576,00		
	Santo Expedito	1.134,00	60	39	1	9.456,00	788,00		
MARCELÂNDIA	Bonjaguar	11.749,16	375	372	5	47.280	3.940,00		
	Padovani	29.969,00	450	440	6	56.736	4.728,00		
MATUPÁ	São José União	60.504,00	1231	1050	16	51.296	12.608,00		
								17.336,00	208.032,00



[Assinatura]

MIRASSOL D'OESTE	Roseli Nunes	10.611,00	331	317	4	37.824	3.152,00	9.456,00	113.472,00
	Santa Helena	1.182,15	53	52	1	9.456	788,00		
	Margarida Alves	3.902,00	145	143	2	18.912	1.576,00		
	São Saturnino	2.927,00	114	107	2	18.912	1.576,00		
	Silvio Rodrigues	4.522,00	110	109	2	18.912	1.576,00		
	Providencia I	3.983,00	68	67	1	9.456	788,00		
	Barreiro e Caminana	1.187,30	100	98	2	18.912	1.576,00		
	Campo Alegre de Baixo	791,51	81	73	1	9.456	788,00		
	Cascavel	46.313,34	150	143	2	18.912	1.576,00		
	Coxos	1.209,67	115	103	2	18.912	1.576,00		
	Estrela do Oriente	2.272,48	88	73	2	18.912	1.576,00		
	Figueiral	1.662,33	140	140	2	18.912	1.576,00		
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Fco. J. Nascimento	4.216,00	103	82	2	18.912	1.576,00	16.548,00	198.576,00
	Lajinha de Cima	1.467,04	112	106	2	18.912	1.576,00		
	Quilombo I	1.811,92	70	59	1	9.456	788,00		
	Nova Esperança	93,78	60	0	1	9.456	788,00		
	Ribeirão dos Cocais	1.529,49	51	50	1	9.456	788,00		
	Pai André	1.767,99	70	60	1	9.456	788,00		
	Jacaré	627,05	73	75	1	9.456	788,00		
	Carrapatinho / Limoeiro	1.805,11	53	53	1	9.456	788,00		
	Coqueiral/Quebô	50.409,76	728	531	10	94.560	7.880,00		
	Sela Dourada	14.684,00	128	78	2	18.912	1.576,00		
	Serragem	1.043,00	73	68	1	9.456	788,00		
	Raimundo da Rocha	5.823,12	210	197	3	28.368	2.364,00		
NORTE/LÂNDIA	Rio Santana	110,00	50	49	1	9.456	788,00	3.940,00	47.280,00
	São Francisco II	2.071,00	71	66	1	9.456	788,00		
NOVA BANDEIRANTES	Japurã	66.891,29	924	848	12	113.472	9.456,00	14.972,00	179.664,00



	Japurá/Man	4.027,35	321	285	4	37.824	3.152,00		
	Vale do Arinos	22.800,00	243	243	3	28.368	2.364,00		
NOVA BRASILÂNDIA	Santa Rosa	6.087,00	145	138	2	18.912	1.576,00	3.152,00	37.824,00
	Fica Faca	7.806,77	107	105	2	18.912	1.576,00		
	Ana Paula	25.851,00	292	248	4	37.824	3.152,00		
	Avai	5.397,44	118	133	2	18.912	1.576,00		
	Cruzeiro do Sul	2.044,49	50	50	1	9.456	788,00		
NOVA CANAÃ DO NORTE	Monte das Oliveiras	2.550,00	60	58	1	9.456	788,00	11.820,00	141.840,00
	Ouro Branco	4.420,00	105	97	2	18.912	1.576,00		
	Rondon	7.500,00	194	188	3	28.368	2.364,00		
	Santo Antonio	11.559,35	150	148	2	18.912	1.576,00		
	Renacer	16.686,86	336	252	5	47.280	3.940,00		
NOVA GUARITA	Raimundo Vieira	2.372,96	65	64	1	9.456	788,00	5.516,00	66.192,00
	Vale da Esperança	1284,42	50	37	1	9.456,00	788,00		
	São Judas/Paloma	7.056,92	180	163	3	28.368	2.364,00		
	Saraté	13.500,00	266	242	4	37.824	3.152,00		
	Santa Elina	7.643,51	174	149	3	28.368	2.364,00		
NOVA LACERDA	São Francisco de Paula	156,00	74	74	1	9.456	788,00	2.364,00	28.368,00
	Vila Nova	398,00	140	139	2	18.912	1.576,00		
	Chacororé	8.800,00	220	134	3	28.368	2.364,00		
	Monte Verde	8.098,65	450	132	6	56.736	4.728,00		
	Pontal do Marape	28.995,61	358	359	5	47.280	3.940,00		
NOVA MARILÂNDIA	Nova Conquista	2.425,00	68	67	1	9.456	788,00	4.728,00	56.736,00
	Riozinho	2.541,00	71	65	1	9.456	788,00		
	Rio Branco	6.300,00	90	85	2	18.912	1.576,00		
	Uziel Pereira	1.497,23	59	57	1	9.456	788,00		
	Vale do Sol	2300	52	45	1	9456	788,00		
NOVA MARINGÁ	Chacororé	8.800,00	220	134	3	28.368	2.364,00	2.364,00	28.368,00
	Monte Verde	8.098,65	450	132	6	56.736	4.728,00		
	Pontal do Marape	28.995,61	358	359	5	47.280	3.940,00		
	Nova Conquista	2.425,00	68	67	1	9.456	788,00		
	Riozinho	2.541,00	71	65	1	9.456	788,00		
NOVA MONTE VERDE	Rio Branco	6.300,00	90	85	2	18.912	1.576,00	4.728,00	56.736,00
	Uziel Pereira	1.497,23	59	57	1	9.456	788,00		
	Vale do Sol	2300	52	45	1	9456	788,00		
	Chacororé	8.800,00	220	134	3	28.368	2.364,00		
	Monte Verde	8.098,65	450	132	6	56.736	4.728,00		
NOVA OLÍMPIA	Pontal do Marape	28.995,61	358	359	5	47.280	3.940,00	3.940,00	47.280,00
	Nova Conquista	2.425,00	68	67	1	9.456	788,00		
	Riozinho	2.541,00	71	65	1	9.456	788,00		
	Rio Branco	6.300,00	90	85	2	18.912	1.576,00		
	Uziel Pereira	1.497,23	59	57	1	9.456	788,00		



[Handwritten signature]

NOVA UBIATÁ	Boa Esperança I, II e III	32.876,77	406	395	5	47.280	3.940,00	10.244,00	122.928,00
	Santa Terezinha II	11.509,65	150	139	2	18.912	1.576,00		
	Cedro Rosa	3.872,00	100	95	2	18.912	1.576,00		
	Piratinga	28.980,09	305	286	4	37.824	3.152,00		
NOVA NAZARÉ	Rio Côcos	12.921,39	193	192	3	28.368	2.364,00	3.940,00	47.280,00
	Pontal	9.481,69	131	121	2	18.912	1.576,00		
	Piau	7.511,45	118	108	2	18.912	1.576,00		
	Rancho Amigo	8.193,98	128	119	2	18.912	1.576,00		
NOVA XAVANTINA	Safra	29.318,74	410	390	6	56.736	4.728,00	11.032,00	132.384,00
	Santa Célia	9.984,33	262	256	4	37.824	3.152,00		
	Juliete II	3.294,80	107	102	2	18.912	1.576,00		
	Caracol	2.003,05	70	64	1	9.456	788,00		
NOVO HORIZONTE NORTE	Arauna	3.541,71	75	57	1	9.456	788,00	2.364,00	28.368,00
	Barra Norte	4.277,86	100	72	2	18.912	1.576,00		
	Bela Vista	8.549,75	130	100	2	18.912	1.576,00		
	Cristalino	3.124,15	62	43	1	9.456	788,00		
NOVO MUNDO	Cotrel	10.216,37	130	120	2	18.912	1.576,00	40.976,00	491.712,00
	Divisa/Oliveira	336.987,62	1.852	1.140	24	226.944	18.912,00		
	Peixoto de Azevedo	120.000,00	1.600	1.289	20	89.120	15.760,00		
	Santo Ant. da Mata Azul	109.913,00	600	598	8	75.648	6.304,00		
NOVO SANTO ANTÔNIO	Tamboril	1.352,26	60	56	1	9.456	788,00	6.304,00	75.648,00
	São Pedro	35.000,00	776	769	10	94.560	7.880,00		
	Boa Vista	14.907,80	234	216	3	28.368	2.364,00		
	Colorado	7.896,00	181	181	3	28.368	2.364,00		
PARANATINGA	Pontal do Piranha	11.900,00	119	117	2	18.912	1.576,00	6.304,00	75.648,00
	26 de Janeiro	2.063,52	62	60	1	9.456	788,00		
	Furnas	1.826,43	62	47	1	9.456	788,00		



[Assinatura]

PEIXOTO DE AZEVEDO	Monte Azul	3.146,00	120	89	2	18.912	1.576,00		
	Wilson Medeiros	2.929,00	108	106	2	18.912	1.576,00		
	Vale do Prata	3.282,20	100	96	2	18.912	1.576,00		
	Belmonte	1.985,00	80	37	1	9.456	788,00		
	Cachimbo	51.933,93	980	918	13	122.928	10.244,00		
	Cachimbo II	49.811,05	824	774	11	104.016	8.668,00		
	Planalto do Iriri	22.277,71	222	209	3	28.368	2.364,00		
	Theodônio F. Santo	21.275,49	200	187	3	28.368	2.364,00	30.732,00	368.784,00
	Antonio Soares	22.277,71	222	98	3	28.368	2.364,00		
	Vida Nova II	10.000,00	200	91	3	28.368	2.364,00		
POCONÉ	Vida Nova	16.293,91	162	157	2	18.912	1.576,00		
	Agroana/Girau	5.063,18	273	184	4	37.824	3.152,00		
	Água Vermelha	367,82	55	49	1	9.456	788,00		
	Campo Limpo	1.022,31	50	44	1	9.456	788,00		
	Colônia Figueira I e II	2.403,59	98	93	2	18.912	1.576,00	10.244,00	122.928,00
	João Ponce	8.004,88	60	53	1	9.456	788,00		
	Vila Rural Portal	927,32	90	83	2	18.912	1.576,00		
	Santa Filomena	2.534,39	112	111	2	18.912	1.576,00		
	Aerorrancho	7.328,00	155	121	2	18.912	1.576,00		
	1.500 Alqueires	3.630,00	78	69	1	9.456	788,00		
PONTES E LACERDA	Coronel Ary	7.500,00	200	135	3	28.368	2.364,00		
	Córrego da Onça	1.678,00	82	76	1	9.456	788,00	14.184,00	170.208,00
	Rio Alegre	12.506,78	392	357	5	47.280	3.940,00		
	Triunfo	11.500,00	321	318	4	37.824	3.152,00		
	Barra do Marco	807,37	91	91	2	18.912	1.576,00		
PORTO ALEGRE NORTE	Lourival D'Abic	1210,00	110	41	2	18.912	1.576,00		
	Margarida União	19.927,00	240	238	3	28.368	2.364,00	14.972,00	179.664,00



POXOREO	Nova Floresta	10.326,00	140	135	2	18.912	1.576,00		
	Liberdade	38.000,00	700	274	9	85.104	7.092,00		
	Rp	10.849,00	140	103	2	18.912	1.576,00		
	Uirapuru	2.049,75	78	68	1	9.456	788,00		
	Alminhas	1.810,00	70	57	1	9.456	788,00		
	Carlos Mariquela	5.250,53	166	162	2	18.912	1.576,00		
	Colinas Verdes	2.500,00	115	28	2	18.912	1.576,00	6.304,00	75.648,00
	Mártires dos Carajás	3.225,33	120	101	2	18.912	1.576,00		
	Santo Antonio da Aldeia	1.706,09	63	62	1	9.456	788,00		
	Canaã I	5.406,93	75	43	1	9.456	788,00		
QUERÊNCIA	Coutinho União	15.739,53	172	168	3	28.368	2.364,00		
	Brasil Novo	27.905,00	317	296	4	37.824	3.152,00	14.184,00	170.208,00
	Pingos D'água	38.409,46	549	513	7	66.192	5.516,00		
	São Manoel	12.756,07	183	177	3	28.368	2.364,00		
	Macifé	111.681,00	1200	1134	15	41.840	11.820,00		
RIBEIRAO CASCALHEIRA	Maria Tereza	20.198,56	200	193	3	28.368	2.364,00		
	Cancela	14.483,96	186	169	3	28.368	2.364,00		
	Primorosa	29.691,00	579	510	8	75.648	6.304,00		
	Santa Rita	24.835,44	570	233	8	75.648	6.304,00	33.884,00	406.608,00
	Cruzeiro do Norte	4.840,00	80	55	1	9.456	788,00		
	Guerreiro	10.489,02	200	149	3	28.368	2.364,00		
	Santa Lúcia	9.172,01	153	126	2	18.912	1.576,00		
	Pa Montechi	2.692,00	117	104	2	18.912	1.576,00	1.576,00	18.912,00
	07 de Setembro	226.629,76	500	214	7	66.192	5.516,00	5.516,00	66.192,00
	17 de Março	3.075,08	99	95	2	18.912	1.576,00		
RONDONÓPOLIS	Carimã	5.990,59	194	175	3	28.368	2.364,00	8.668,00	104.016,00
	Primavera	1.154,70	50	45	1	9.456	788,00		



[Handwritten signature]

	Rio Vermelho	7.875,60	320	247	4	37.824	3.152,00		
	São Francisco	1.370,00	50	50	1	9.456	788,00		
	Belga	15.664,88	200	146	3	28.368	2.364,00		
	Bororo	6.924,54	50	41	1	9.456	788,00		
	Cachoeirinha	2.154,08	85	68	1	9.456	788,00		
	Chapadão	3.154,11	175	120	2	18.912	1.576,00		
	Forquilha do Rio Arruda	12.691,28	117	184	2	18.912	1.576,00		
	Forquilha do Rio Manso	16.787,10	368	317	5	47.280	3.940,00		
	João de Barro	1.187,85	50	30	1	9.456	788,00		
	Karajás	2.575,13	100	96	2	18.912	1.576,00		
	Mandiocai	2.141,76	150	141	2	18.912	1.576,00		
	Nossa Sra da Esperança	4.505,36	104	102	2	18.912	1.576,00		
	Raizama	2.439,50	85	78	1	9.456	788,00		
	Soco	1.562,17	80	73	1	9.456	788,00		
	Tijuca	2.414,77	130	116	2	18.912	1.576,00		
	ria Benyinda de Avila Soares	6.009,24	144	89	2	18.912	1.576,00		
	Xororo	2.552,14	150	125	2	18.912	1.576,00		
S JOSE DOS IV MARCOS	Santa Rosa I	1.887,03	73	73	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
	Azulona Gameleira	27.583,01	139	130	2	18.912	1.576,00		
	Carnaúba	13.114,00	130	96	2	18.912	1.576,00		
	Chapadinha	29.185,58	130	118	2	18.912	1.576,00		
	Dom Pedro	30.373,49	451	450	6	56.736	4.728,00		
	Lago de Pedra	6.218,89	50	41	1	9.456	788,00		
	Mãe Maria	24.858,00	500	500	7	66.192	5.516,00		
	Olaria	2.540,00	101	45	2	18.912	1.576,00		
	Zeca do Doca	57,79	55	55	1	9.456	788,00		
S. FELIX DO ARAGUAIA								18.124,00	217.488,00



[Handwritten signature]

S.JOSE DO RIO CLARO	Santana da Água Limpa	18.904,39	513	492	7	66.192	5.516,00	8.668,00	104.016,00
	Campinas	15.430,28	252	222	4	37.824	3.152,00		
	Braspaiva I e II	9.073,00	170	170	3	28.368	2.364,00	6.304,00	75.648,00
SANTA CRUZ DO XINGU	Santa Clara	20.800,00	390	253	5	47.280	3.940,00		
ANTA RITA DO TRIVELATO	Ponte de Barro	4.397,00	60	48	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
	Presidente	39.359,01	245	313	3	28.368	2.364,00		
	Porto Velho	11.367,82	217	195	3	28.368	2.364,00	7.880,00	94.560,00
SANTA TEREZINHA	Reunidas	18.096,63	288	293	4	37.824	3.152,00		
SANTO AFONSO	Padre José Tencate	1.344,00	58	58	1	9.456	788,00	788,00	9.456,00
	João Pessoa	2.754,33	112	109	2	18.912	1.576,00		
	Marcio Pereira	2.288,60	90	88	2	18.912	1.576,00	5.516,00	66.192,00
SÃO JOSE DO POVO	Padre Josimo Tavares	3.152,43	120	113	2	18.912	1.576,00		
	Sandrini	1.649,22	72	68	1	9.456	788,00		
	Santa Clara	20.000,00	390	253	5	47.280	3.940,00	5.516,00	66.192,00
SÃO JOSÉ DO XINGU	Yamin	7.921,26	99	104	2	18.912	1.576,00		
	Roncador	9.997,32	150	149	2	18.912	1.576,00		
	Bordolândia	56.050,27	601	595	8	75.648	6.304,00	8.668,00	104.016,00
SERRA NOVA DOURADA	Serra Nova II	10.000,00	80	78	1	9.456	788,00		
SORRISO	Jonas Pinheiro	7.305,33	271	251	4	37.824	3.152,00	5.516,00	66.192,00
	Santa Rosa II	18.000,00	200	170	3	28.368	2.364,00		
	Wesley Manoel dos Santos	38.291,00	647	518	8	75.648	6.304,00	6.304,00	75.648,00
STO ANTONIO LEVERGER	SINOP	939,34	100	100	2	18.912	1.576,00		
	Barranco Alto	5.281,49	70	65	1	9.456	788,00		
	Brejinho	1.070,39	203	255	3	28.368	2.364,00	11.032,00	132.384,00
STO ANTONIO LEVERGER	Morro Grande	3.306,64	100	99	2	18.912	1.576,00		
	Pontal da Glória	2.840,54	120	117	2	18.912	1.576,00		
	Resistência								



[Handwritten signature]

TABAPORÁ	Santana do Taquaral	4.791,85	97	97	2	18.912	1.576,00	11.032,00	132.384,00
	Fazenda Pantanalzinho	336,09	85	84	1	9.456	788,00		
	Vale do São Vicente	1.394,69	80	80	1	9.456	788,00		
TANGARÁ DA SERRA	Mercedes Benz II	65.396,00	1.118	1.029	14	32.384	11.032,00	11.820,00	141.840,00
	Triângulo	3.047,32	150	150	2	18.912	1.576,00		
	Antonio Conselheiro	38.337,82	999	959	13	122.928	10.244,00		
TAPURAH	Bonanza	3639	72	43	1	9.456	788,00	18.912,00	226.944,00
	Eldorado I	34.047,00	351	350	5	47.280	3.940,00		
	Rio Borges	7.212,79	142	99	2	18.912	1.576,00		
	Santa Luzia I	3.044,92	71	62	1	9.456	788,00		
	Tapurah/Tanhangá	115.035,00	1149	1115	15	141.840	11.820,00		
	H.I.J.	24.471,59	388	385	5	47.280	3.940,00		
TERRA NOVA DO NORTE	Vale do Uru	5.273,04	150	149	2	18.912	1.576,00	27.580,00	330.960,00
	Gleba Teles Pires	435,00	1750	1502	22	208.032	17.336,00		
	Eta	226.740.974,00	325	303	4	37.824	3.152,00		
UNIÃO DO SUL	União de Todos	4.796,98	107	104	2	18.912	1.576,00	788,00	9.456,00
	Sonho de Anderson	2.497,00	65	64	1	9.456	788,00		
	Nossa Senhora Aparecida I	4.056,12	140	138	2	18.912	1.576,00		
VÁRZEA GRANDE	Sadia III	4.722,14	150	141	2	18.912	1.576,00	2.364,00	28.368,00
VERA	California	7.514,00	232	218	3	28.368	2.364,00		
	Formosa	13.327,05	241	219	3	28.368	2.364,00		
	Marumbi	5.331,12	86	86	1	9.456	788,00	13.396,00	160.752,00
	Miura	2.579,00	69	67	1	9.456	788,00		
	Guaporé	14.380,31	180	180	3	28.368	2.364,00		
	Santa Helena	16.447,50	180	180	3	28.368	2.364,00		
V. BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Seringal	6.422,86	240	222	3	28.368	2.364,00		
	São Pedro/Cambará	7.432,95	81	76	1	9.456	788,00		



[Assinatura]

	Ritinha	5.575,00	132	120	2	18.912	1.576,00		
	Itapora do Norte	10.641,35	300	170	4	37.824	3.152,00		
	Alvorada	3.266,00	50	50	1	9.456	788,00		
	Colônia Bom Jesus	4.457,83	63	60	1	9.456	788,00		
	São Gabriel	1.985,00	50	45	1	9.456	788,00		
	São Jose da Vila Rica	14.262,49	256	255	4	37.824	3.152,00		
	Ipê	12.099,51	228	228	3	28.368	2.364,00		
	Santo Antônio do Beleza	12.100,00	217	217	3	28.368	2.364,00		
TOTAL		82.488.861,81	5.428	1.691	344	2.708.864	1059.072,00	1059.072,00	2.708.864,00

ABREVIACOES:

AREA(Ha)= area estimada em hectares

CAP.DE ASSEN.= estimativa de capacidade de famílias assentadas

No. DE FAM.= numero de famílias assentadas

No. ACSAR.= numero estimado de Agentes Comunitários de Saúde Rurais a serem implementados segundo o numero de famílias ASSENTADAS

\$/ACCSAR/ANO= estimativa de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por ANO para cada assentamento

\$/ACCSAR/MES= estimativa de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por MES para cada assentamento

\$/ACCSAR/MES/MUN= estimativa do total de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por MES para cada Municipio

\$/ACCSAR/MES/MUN= estimativa do total de recursos financeiros para custeio de contratacao dos ACSR por ANO para cada Municipio